



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DECISÃO RECURSAL / LOTES 02 E 03 / EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 – TERMO DE COLABORAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Edital supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e à vista das informações circunstanciadas no Processo nº 082.1728.2022.0000503-94, dos Recursos interpostos pelas entidades: **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM, CNPJ: 04.955.132/0001-28** e **INSTITUTO BAMBU - INBA, CNPJ: 15.109.182/0001-00**, referente à etapa de Avaliação de Propostas dos Lotes 02 e 03 respectivamente, do Edital de Chamamento Público nº 006/2022 – Termo de Colaboração.

RESOLVE:

Art. 1 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM**, Após a reavaliação das experiências prévias apresentadas pela mesma, em sua Proposta, bem como da pontuação referente à Capacidade Técnica da equipe das atividades, ratificamos que a Associação SONS DO BEM obteve pontuação ZERO no critério A e pontuação 0,5 (zero vírgula cinco) no critério B, ambos do ANEXO 5, mantendo a sua classificação em quarto lugar no rol das Entidades classificadas, por entender que a mesma não descreveu as suas experiências prévias, de acordo com o Modelo de Proposta de Trabalho apresentado no ANEXO 4 do Edital 006/2022 e não forneceu as informações referentes a 100% (cem por cento) dos profissionais que integrarão a Equipe Técnica Mínima prevista para o Lote 02, Item 9 do Anexo 3 – TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 2 – NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo **INSTITUTO BAMBU - INBA**, considerando que, após a reavaliação das experiências prévias apresentadas e comprovadas pelo Instituto Bambu, em sua Proposta, esta Comissão ratifica que a mesma obteve pontuação ZERO no critério A do Anexo 5, mantendo a sua classificação em segundo lugar no rol das Entidades classificadas, por entender que as experiências comprovadas são referentes à execução de Parcerias e Contratos de apoio técnico e financeiro ao funcionamento de Comunidade Terapêutica, sem comprovação de qualquer natureza da atuação prévia da Entidade em ações sistemáticas e/ou projetos baseados em estratégias de Redução de Riscos e Danos.



Governo do Estado da Bahia

Art. 3 – Não caberá novo recurso contra essa Decisão.

Art. 4 – A decisão recursal constante nos Art. 1º e 2º será disponibilizada na íntegra no site www.justicasocial.ba.gov.br.

Art. 5 – Revoguem-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, em 29 de dezembro de 2022

JUSCÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE